



# Prefeitura Municipal de Porto Real

## Estado do Rio de Janeiro

**EDITAL Nº 001 de 2018**

### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais e embasados no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e o art. 14, XII da Lei Orgânica do município de Porto Real bem como fundamentado nos artsº.50 e 57 da Lei Municipal n.376 de 14 de dezembro de 2009, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para Exame de Processo Seletivo Simplificado de Seleção para a contratação de profissionais em caráter temporário por prazo determinado para atuar como Professores, Nutricionista, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Secretário Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo com base nas disposições deste Edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital devidamente publicado em Jornal de Circulação Regional.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo é o órgão responsável técnico e operacional, por todo o desenvolvimento relativo às etapas de seleção e aos procedimentos pré-admissionais oriundos deste trâmite.

#### **2. DO QUADRO DE FUNÇÕES, VAGAS E REQUISITOS BÁSICOS**

2.1. A função, o número de vagas, a formação exigida, a remuneração, a carga horária e os requisitos básicos serão estabelecidos no anexo I deste edital.

2.2. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas previstas no anexo I deste Edital para pessoas com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida, conforme parágrafo 2º, artigo 2º da Lei nº 1.922/2005.

#### **3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.**

3.1. Os requisitos para contratação são:

3.1.1. Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato;

3.1.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos (Decreto 70.436/72 e Constituição Federal, parágrafo 1º do art. 12);

3.1.3. Ter cumprido serviço militar ou dele ter sido dispensado, no caso do sexo masculino;

3.1.4. Ter a situação regularizada perante a legislação eleitoral;

3.1.5. Ter sido aprovado em todas as fases do processo seletivo.

#### **4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. O (a) candidato (a) aprovado no presente processo seletivo será contratado (a) em caráter temporário pelo período de **06 (seis) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período uma única vez;

4.2. Não serão consideradas, para efeito de base de cálculo das remunerações, as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos tomados como paradigma.

## 5. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO.

5.1. Período das inscrições e entrega dos documentos para avaliação de títulos: De 02 a 04 e de 07 a 09 de janeiro de 2019, no horário de 09h às 12h;

5.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, no CIEP Brizolão 487 – Oswaldo Luiz Gomes, sito a Avenida das Indústrias – 1060 – Bairro Freitas Soares, neste Município, no horário das 09h às 12h, através do requerimento de inscrição, quando ocorrerá a entrega da documentação conforme item 8.2.;

5.3. Divulgação do resultado do Processo Seletivo Simplificado: A lista dos aprovados estará disponível no Mural da Secretaria Municipal de Educação de Porto Real e publicada em jornal de circulação local e no site da Prefeitura Municipal de Porto Real/RJ.

## 6. DA SELEÇÃO.

6.1. A seleção far-se-á, mediante análise dos documentos pela Comissão do processo Seletivo, composta por 5 ( cinco) servidores da Rede Municipal de Ensino da PMPR designados por Portaria do Prefeito Municipal, com função de realizarem a seleção dos profissionais que atendam aos requisitos exigidos neste Edital;

6.2. A seleção constará de prova de títulos e experiência comprovada;

6.3. A primeira fase compreende o exame da comprovação de qualificação dos candidatos, bem como a comprovação da titulação, feita pela Comissão de Seleção, sendo eliminados os que não satisfizerem as exigências deste edital, em conformidade com o item 8.1 a 8.5;

6.4. A segunda fase consiste na atribuição de pontos pela Comissão de Seleção e a experiência profissional devidamente comprovada, em conformidade com o item 8. Serão eliminados os candidatos que não satisfizerem as exigências deste Edital no que se refere ao item 8 **DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS;**

6.5. Somente serão considerados os títulos, graus, diplomas e certificados conferidos na forma da legislação vigente, em conformidade com os itens e as determinações descritos no item 7. **Da Pontuação** do presente Edital;

6.6. Os pontos atribuídos na análise de titulação serão anotados em fichas individuais devidamente assinados pela Comissão de Seleção, gerando assim a classificação por pontos de cada candidato;

6.7. O resultado final será homologado pela Comissão de Seleção e estará disponível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de acordo com o item 5.3 deste Edital no site oficial da PMPR em Jornal de circulação;

6.8. Nos casos de empate na classificação, o desempate ocorrerá através do candidato que tiver maior pontuação no efetivo exercício profissional na área pretendida. Caso persista o empate será dada preferência ao candidato com maior idade;

6.9. Os candidatos que ainda não cumpriram o lapso temporal de 24 meses desde o término do último contrato com a Prefeitura Municipal de Porto Real poderão efetuar inscrição, mas não poderão ser chamados para assumir a vaga, conforme preconiza a Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993 em seu artigo 9º - inciso III (o pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior).

## 7. DA PONTUAÇÃO

### 7.1. DOS CARGOS PRETENDIDOS.

#### 7.1.1. Nível Superior

##### 7.1.1.1 - Professor Docente IV - 10 pontos (dez pontos)

A) Especialização a nível de pós graduação na área de Educação será atribuindo 1,0 ponto para cada curso comprovado totalizando o máximo de 2,0 de ponto = 2,0 pontos (dois pontos)

B) Mestrado na área de Educação = 1,0 ponto (um ponto)

C) Doutorado na área de Educação = 2,0 pontos (dois pontos)

D) Experiência profissional na área de graduação, será atribuído 0,5 pontos para cada ano de exercício comprovado no cargo pretendido, até o máximo de 5,0 pontos (cinco pontos)

E) As declarações comprobatórias de experiência apresentadas no ato da inscrição só serão válidas quando emitidas por órgãos oficiais nos quais os serviços foram prestados no exercício da função, devidamente timbradas, carimbadas e assinadas por pessoa autorizada.

7.1.1.2 – Orientador Pedagógico - 10 pontos (dez pontos)

A) Especialização a nível de pós-graduação na área de Educação será atribuído 1,0 ponto para cada curso comprovado totalizando o máximo de 2,0 = 2,0 pontos (dois pontos).

B) Mestrado na área de Educação = 1,0 ponto

C) Doutorado na área de Educação = 2,0 pontos

D) Regência: 1,0 ponto será atribuído 1,0 ponto, sendo 0,5 pontos para cada ano de experiência como professor regente de turma, totalizando no máximo 1,0 ponto.

E) Experiência profissional na área de graduação, será atribuído 0,5 pontos para cada ano de exercício comprovado no cargo pretendido, até o máximo de 4,0 pontos (quatro pontos).

F) As declarações comprobatórias de experiência apresentadas no ato da inscrição só serão válidas quando emitidas por órgãos oficiais nos quais os serviços foram prestados no exercício da função, devidamente timbradas, carimbadas e assinadas por pessoa autorizada.

7.1.1.3 – Orientador Educacional – 10 pontos (dez pontos)

A) Especialização a nível de pós-graduação na área de Educação será atribuído 1,0 ponto para cada curso comprovado totalizando o máximo de 2,0 = 2,0 pontos (dois pontos)

B) Mestrado na área de Educação = 1,0 ponto (um ponto)

C) Doutorado na área de Educação = 2,0 ponto (dois pontos)

D) Experiência profissional na área de graduação, será atribuído 0,5 pontos para cada ano de exercício comprovado no cargo pretendido, até o máximo de 5,0 pontos (cinco pontos)

E) As declarações comprobatórias de experiência apresentadas no ato da inscrição só serão válidas quando emitidas por órgãos oficiais nos quais os serviços foram prestados no exercício da função, devidamente timbradas, carimbadas e assinadas por pessoa autorizada.

7.1.2 – Nível Médio

7.1.2.1 – Docente I - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Pontuação (10 pontos)

A) A graduação em Licenciatura em qualquer área da Educação 1,0 ponto (um ponto)

B – Especialização em Alfabetização a nível de Pós Graduação. – Pontuação (2,0 pontos)

C – Formação pelo PNAIC – Pontuação (2,0 pontos) – será atribuído 10 ponto para cada ano de exercício de formação pelo PNAIC (máximo de 2,0 pontos)

D – Experiência profissional em alfabetização será atribuído 0,5 ponto para cada ano de exercício comprovado no cargo pretendido de no máximo 5,0 pontos

E. As declarações comprobatórias de experiência apresentadas no ato da inscrição só serão válidas quando emitidas por órgãos oficiais nos quais os serviços foram prestados no exercício da função, devidamente timbradas, carimbadas e assinadas por pessoa autorizada.

7.1.2.2 – Docente I - Educação Especial -10 pontos (dez pontos)

A- Graduação em Licenciatura em qualquer área da Educação 1,0 ponto (um ponto)

B - Formação em Braille (1,0 ponto) Certificado de proficiência na leitura e escrita em Braille com no mínimo 60 horas.

C – Formação em LIBRAS (1,0 pontos) Formação em Língua Brasileira de Sinais com certificado no exame nacional de Proficiência em LIBRAS reconhecido pelo MEC / INES / FENEIS ou APADAS

D – Especialização na área Educação Especial a nível de Pós Graduação em qualquer modalidade no âmbito da Educação Especial Inclusiva (2,0 pontos)

E – Experiência profissional em Educação Especial será atribuído 5,0 pontos para cada ano de exercício comprovado no cargo pretendido de no máximo 5,0 pontos

F – As declarações comprobatórias de experiência apresentadas no ato da inscrição só serão válidas quando emitidas por órgãos oficiais nos quais os serviços foram prestados no exercício da função, devidamente timbradas, carimbadas e assinadas por pessoa autorizada.

7.1.2.3 – Docente I - Educação Infantil (10 pontos)

A - Graduação em Licenciatura em qualquer área da Educação (1,0 ponto )

B – Especialização a nível de Pós Graduação na área de Educação Infantil – Pontuação (2,0)

C - Curso de capacitação na área da Educação com o mínimo de 40 horas nos últimos 05 anos até o máximo 2,0 pontos, sendo 0,5 cada curso.

D - Experiência profissional em Educação Infantil nos últimos 10 (dez) anos – será atribuído 0,5 ponto para cada ano de exercício comprovado no cargo pretendido de no máximo 5,0 pontos

E – As declarações comprobatórias de experiência apresentadas no ato da inscrição só serão válidas quando emitidas por órgãos oficiais nos quais os serviços foram prestados no exercício da função, devidamente timbradas, carimbadas e assinadas por pessoa autorizada.

7.1.2.4 – Secretário Escolar -10 pontos (dez pontos)

A – Graduação em qualquer área ( 1,0 ponto)

B – Especialização em Secretariado Escolar a nível de Pós Graduação: (2,0 pontos)

C – Curso de capacitação na área de atuação sendo 0,5 pontos para cada curso totalizando no máximo 2,0 pontos.

D – Experiência profissional na área de Secretariado Escolar – será atribuído 1 ponto para cada ano de exercício comprovado no cargo pretendido de no máximo 5,0 pontos.

E –.As declarações comprobatórias de experiência apresentadas no ato da inscrição só serão válidas quando emitidas por órgãos oficiais nos quais os serviços foram prestados no exercício da função, devidamente timbradas, carimbadas e assinadas por pessoa autorizada

## **8. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.**

8.1. Antes de efetuar a participação no processo seletivo simplificado, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área na qual pretende concorrer;

8.2. O candidato deverá entregar no local de inscrição cópia dos documentos descritos nos itens 8.2.1 até 8.2.13, incluindo a documentação referente a comprovação de Títulos e experiência:

8.2.1. Comprovante de escolaridade;

8.2.2. Cópia da Carteira de Identidade;

8.2.3. Cópia do CPF;

8.2.4. Declaração de Regularidade do CPF junto a Receita Federal;

8.2.5. Cópia comprovante de residência (serão aceitos: contas de telefone fixo, água e energia elétrica);

8.2.6. Cópia do título eleitoral;

8.2.7. Declaração de quitação com as obrigações eleitorais (emitida no site do TSE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

8.2.8. Cópia do PIS/PASEP;

8.2.9. Cópia da certidão de nascimento ou certidão de casamento;

8.2.10. Cópia do certificado de reservista, somente para o sexo masculino;

8.2.11. Cópia Comprovante de Registro junto aos órgãos de classe – CRN – Conselho Regional de Nutrição e CREF – Conselho Regional de Educação Física;

8.2.12. Laudo médico de comprovação de deficiência, caso o candidato se declare deficiente, em conformidade com o art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/99;

8.2.13. As declarações e certidões expedidas para comprovação dos títulos deverão ser elaboradas em papel timbrado da instituição, identificadas por Pessoa Jurídica, devidamente assinadas e carimbadas pela autoridade competente;

8.3. A validação da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste edital;

8.4. O candidato que não atender a solicitação acima terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado;

8.5. A documentação referente a comprovação de títulos e experiência é de responsabilidade do candidato, devendo a mesma ser entregue no ato da inscrição;

8.5.1. A comprovação de experiência deverá ser feita mediante a entrega de declaração de tempo de serviço emitida pela instituição de ensino onde o candidato trabalhou, contendo ano em que trabalhou e ano de escolaridade em que atuou, não serão aceitos, para este fim, registros da carteira de trabalho.

## **9. DO RECURSO.**

9.1. O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e interposto no mesmo local das inscrições, no horário das 09h às 15h, no prazo de até 24 horas após a divulgação do Resultado Final;

9.2. O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitida a troca de documentos já apresentados ou apresentação de novos documentos constante no item 8. – **DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS;**

9.3. Será indeferido o recurso interposto fora do prazo;

9.4. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.

9.5 Serão admitidos o recurso das seguintes fases:

I – da classificação;

II – da homologação dos resultados do processo seletivo.

## **10. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO.**

10.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital em jornal de circulação Regional.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

11.1. A inscrição do presente Processo Seletivo implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

11.2. A admissão ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda apresentada no período de duração deste processo seletivo;

11.3. Os candidatos aprovados serão direcionados às áreas de funcionamento dos cargos pretendidos, com base em critérios de classificação e facilidade de acesso;

11.4. A Comissão de Seleção excluirá sumariamente do Processo Seletivo, o candidato que fornecer informações falsas ou inexatas no ato da inscrição, e caso não possa satisfazer as condições enumeradas neste Edital, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido classificado nas fases estabelecidas;

11.5. É de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento de todas as etapas referentes ao Processo Seletivo Simplificado;

11.6. Não será cobrada qualquer taxa ou doação, a título de inscrição, neste Processo Seletivo;

11.7. Será considerado, eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que não atender os requisitos exigidos para o cargo ou não apresentar os documentos listados no item 8. **DA VALIDAÇÃO;**

11.8. Os candidatos que ainda não cumpriram o lapso temporal de 24 meses desde o término do último contrato com a Prefeitura Municipal de Porto Real poderão efetuar inscrição, mas não poderão ser chamados para assumir a vaga, conforme preconiza a Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993 em seu artigo 9º - inciso III (o pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior).

#### **DAS INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.**

11.8. A remuneração do pessoal contratado não será fixada em conformidade com as leis municipais que estabelecem as vagas, ocupações e a remuneração do quadro de pessoal efetivo, mas tão somente aquelas preceituadas na Constituição Federal;

11.9 – A administração Pública reserva o direito de chamar **somente o quantitativo necessário** para atender a carência existente;

11.10. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo Término do prazo contratual;

II – por iniciativa da administração pública e em virtude de chamamento do concurso público;

III – por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 dias de antecedência;

11.12 – O Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal de Porto Real;

11.13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo;

11.14 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Real/Quatis – RJ, para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.

11.15. Integra o presente Edital o seguinte Anexo:

#### **ANEXO I – QUADRO DE FUNÇÃO, VAGAS, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS**

**Ailton Basílio Marques**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE R\$	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE E/OU OUTROS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO
Orientador Educacional	07	R\$ 2.535,87	20h	Curso superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional.
Orientador Pedagógico	11	R\$ 2.535,87	20h	Curso superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Pedagógica e com experiência comprovada de no mínimo 02 anos de regência de turma.
Professor docente IV – habilitação em Geografia	09	R\$ 2.535,87	20h	Curso superior com licenciatura plena e habilitação na disciplina.
Professor docente IV – habilitação em História	04	R\$ 2.535,87	20h	Curso superior com licenciatura plena e habilitação na disciplina.
Professor docente IV – habilitação em Matemática	05	R\$ 2.535,87	20h	Curso superior com licenciatura plena e habilitação na disciplina.
Professor docente IV – habilitação em Ciências	05	R\$ 2.535,87	20h	Curso superior com licenciatura plena e habilitação na disciplina.
Professor docente IV – habilitação em Artes	08	R\$ 2.535,87	20h	Curso superior com licenciatura plena e habilitação na disciplina.
Professor docente IV – habilitação em Educação Física	06	R\$ 2.535,87	20h	Curso superior com licenciatura plena e habilitação na disciplina e registro no respectivo conselho de classe (CREF) -Conselho Regional de Educação Física
Professor docente IV – habilitação em Inglês	01	R\$ 2.535,87	20h	Curso superior com licenciatura plena e habilitação na disciplina.
Professor docente IV – habilitação em Português	05	R\$ 2.535,87	20h	Curso superior com licenciatura plena e habilitação na disciplina.
Professor docente I – habilitação Magistério – Ensino fundamental 1º ao 5º ano de escolaridade	27	R\$ 2.028,70	22h	Ensino médio completo com curso de formação de professores ou curso normal, ambos reconhecidos pelo MEC.
Professor docente I – com habilitação em Educação Especial	06	R\$ 2.028,70	22h	Ensino médio completo com curso de formação de professores ou curso normal, ambos reconhecidos pelo MEC e habilitação em educação especial.
Professor docente I – com habilitação em Educação Infantil	30	R\$ 2.028,70	22h	Ensino médio completo com curso de formação de professores ou curso normal, ambos reconhecidos pelo MEC e habilitação em educação Infantil.
Secretário Escolar	03	R\$ 1.593,99	40h	Curso de nível médio técnico em Secretário Escolar